## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0003501-21.1997.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Anezia dos Santos Belarmino

Requerido: Jose Prazeres

 $C\ O\ N\ C\ L\ U\ S\ ilde{A}\ O$ 

Em 19 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO.\_\_\_\_\_\_Escr. subscrevi.

Proc. nº 2198/97

Vistos etc.

Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha relativa aos créditos existentes em nome do falecido José Prazeres, junto ao TRE-SP, conforme documento às fls. 97, bem como, a partilha de fls. 147/150 e termo às fls.162, destes autos de ARROLAMENTO, dos bens deixados por JOSÉ DOS PRAZERES, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

 $\mbox{Observo, por oportuno, que não houve discordância da Fazenda} \label{eq:observo}$  Estadual, conforme fls. 133 v°.

No mais, ante a documentação acostada aos autos, e ainda, a concordância da curadora das herdeiras citadas por edital, conforme fls. 160/165, defiro a expedição de alvará requerido às fls. 170..

O alvará terá prazo de 90 dias, sendo que, a inventariante deverá no mesmo prazo, prestar contas do alvará, depositando em conta judicial, a parte cabente às herdeiras ausentes.

Pagas eventuais custas, retornem os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 19.02.14.

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA